# Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 20 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 253 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís



**ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** ..... 4

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV*** ..... 4

DECRETO N.º 61.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.906, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.910, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 5

EXONERAÇÃO DE SHIRLEY CORRÊA MENDES ..... 5

NOMEAÇÃO DE SHIRLEY CORRÊA MENDES ..... 5

PORTARIA N.º 37, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. ..... 6

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD*** ..... 6

PORTARIA SEMAD N.º 3.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 6

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS*** ..... 6

DECISÓRIO-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.015711/2025-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 90019/2025 ..... 6

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ..... 6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 571/2025 ..... 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 572/2025 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 573/2025 ..... 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 574/2025 ..... 9

PORTARIA N.º 2.139/2025 - DO CONTRATO N.º 571/2025 ..... 9

PORTARIA N.º 2.140/2025 - DO CONTRATO N.º 572/2025 ..... 10

PORTARIA N.º 2.141/2025 - DO CONTRATO N.º 359/2025 ..... 10

PORTARIA N.º 2.142/2025 - DO CONTRATO N.º 573/2025 ..... 11

PORTARIA N.º 2.143/2025 - DO CONTRATO N.º 574/2025 ..... 12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 614/2024 ..... 12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025 ..... 13

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2025 ..... 13

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED*** ..... 15

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 68/2025 - PROCESSO N.º 13101.009466/2025 ..... 15

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 73/2025 - PROCESSO N.º 13101.009289/2025 ..... 15

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 85/2025 - PROCESSO N.º 13101.009536/2025 ..... 15

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2024 - PROCESSO N.º 13101.002857/2025 ..... 16

PORTARIA N.º 457/2025 - SEMED ..... 16

***SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ*** ..... 17

EDITAL N.º 19/2025 ..... 17

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 80/2025 ..... 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 80A/2025 ..... 18

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 82/2025 ..... 18

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC*** ..... 18

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-25/2025 - SEMUSC ..... 18

***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT*** ..... 19

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 980921-17/2025- SEMIT ..... 19

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 20 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 253 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT*** ..... 20
CONVITE ..... 20
PORTARIA N.º 047/2025 – SECULT/GAB ..... 20
***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP*** ..... 20
EXTRATO DO CONTRATO N.º 876/2025, DATADO DE 14/10/2025 ..... 20
***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA*** ..... 20
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 10/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. PROCESSO N.º 28101.000705/2025 ..... 20
***SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA*** ..... 21
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA PAA ..... 21
***SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS*** ..... 23
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023/SEMCAS ..... 23
PORTARIA N.º 286/2025 - SEMCAS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 23
PORTARIA N.º 288/2025 - SEMCAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 24
***CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*** ..... 24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 540/2025 ..... 24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025 ..... 29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 546/2025 ..... 34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 547/2025 ..... 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 549/2025 ..... 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 550/2025 ..... 51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 551/2025 ..... 56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 552/2025 ..... 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 553/2025 ..... 67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.141/2025/CPL/PMSLZ ..... 73
***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM*** ..... 73
PORTARIA N.º 2499743/2025 – GAB/PGM ..... 73
PORTARIA N.º 2500172/2025 – GAB/PGM ..... 73
PORTARIA N.º 2500414/2025 – GAB/PGM ..... 74
RESULTADO DO EDITAL N.º 005/2025 – PGM, 20 DE OUTUBRO DE 2025 ..... 74
***FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH*** ..... 74
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2024 ..... 74

**ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS** ..... 74
RECEBIMENTO DE LICENÇA – SPE ILHA DE ITACÁ LTDA ..... 74
REQUERIMENTO DE LICENÇA – C N M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA “POSTO DUBAI II” ..... 75

**ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL** ..... 75

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 20 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 253 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 204/2025 ..... 75
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 205/2025 ..... 75

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

### DECRETO N.º 61.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Crédito Suplementar no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Crédito Suplementar no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**
Secretário Municipal de Governo em Exercício

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61905 de 17 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação | Dotação | Valor | Origem | | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ficha - Projeto | | | Tipo | Ficha - Projeto | |
| 1 | 10 | 25902.0824302052.164.3.3.50.43.1500000119 | 480.000,00 | ANULAÇÃO | 4 | 25902.0824302052.164.3.3.90.39.1500000119 |

**Anulação: R$ 480.000,00**

**Resumo Geral**

| | |
|---|---|
| **Anulação** | **480.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2cec2962-b309-4213-b544-a353a80f8596

### DECRETO N.º 61.906, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Central Permanente de Licitação - CPL, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Central Permanente de Licitação - CPL, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**
Secretário Municipal de Governo em exercício

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61906 de 17 de Outubro de 2025**

| Item | Suplementação | Dotação | Valor | Origem | | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ficha - Projeto | | | Tipo | Ficha - Projeto | |
| 1 | 162 | 11109.0412204032.141.4.4.90.52.1500000000 | 40.000,00 | ANULAÇÃO | 154 | 11109.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000 |

**Anulação: R$ 40.000,00**

**Resumo Geral**

| | |
|---|---|
| **Anulação** | **40.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c438d88f-2e3c-4d10-b673-b3c81123bef7

---

## DECRETO N.º 61.910, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Afastamento Preventivo de Servidor Público.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 270 da Lei 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Decreto nº 57.666 de 10 de março de 2022, para proceder à apuração de irregularidades funcionais contidas no Processo SEI: 16101.015597/2025, cometidos pelo servidor **REINALDO SOARES CUTRIM**, Matrícula nº 25770, Agente de Trânsito, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

**Art. 2º** Determinar o **AFASTAMENTO** do servidor **REINALDO SOARES CUTRIM**, do exercício do respectivo cargo público, correspondente ao prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, na forma do art. 252 c/c art. 270, da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006.

**Art. 3º** O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d0d168fd-5d69-41a7-b092-3dc0c3d2cb8f

---

## EXONERAÇÃO DE SHIRLEY CORRÊA MENDES

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 26101.002314/2025

**RESOLVE:**

Exonerar **SHIRLEY CORRÊA MENDES**, do cargo de Coordenador de Avaliação Ambiental, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**FABIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 483b4195-8c38-4213-b549-877463c2d02e

---

## NOMEAÇÃO DE SHIRLEY CORRÊA MENDES

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

e considerando a solicitação contida através do Processo SEI nº 26101.002332/2025,

**RESOLVE:**

Nomear **SHIRLEY CORRÊA MENDES**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5b8dad9c-5a94-41ac-b749-cff54f957fc7

### PORTARIA N.º 37, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Prefeito Municipal de São Luís, o Senhor **EDUARDO SALIM BRAIDE**, o valor correspondente a 03 (três) diárias, para a cidade de São Paulo - SP, o qual estará em viagem oficial para tratar de assuntos de interesse desta prefeitura no período de 19/10/2025 a 21/10/2025, solicitado através do Proc. nº 00001.000219/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA**
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e9de834f-8c2b-42bf-9b63-286a29b5a1cb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

### PORTARIA SEMAD N.º 3.026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei N.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15201.022873/2025.

**RESOLVE:** Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **ANALICE DE JESUS PINHEIRO HOLANDA**, Matrícula: 41563, Cargo: T.M.N.M. - ENFERMAGEM, Nível: VII, Padrão: F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 2º (18/06/2015 a 17/06/2016 e 18/06/2017 a 17/06/2021), quinquênio, a partir de a 16/10/2025 a 13/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 07e2c5a0-1d70-4513-b6ef-40d02e7318b9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### DECISÓRIO-PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.015711/2025-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 90019/2025

A Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e;

Considerando o ***PARECER Nº 1950/2025 - ASSEJUR/SEMUS,*** *que recomenda a ANULAÇÃO da dispensa eletrônica que pleiteava* contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de climatização para o Hospital Municipal DR. Clementino Moura – Socorrão II, localizado na r. Santa Helena, 3685 - Cidade Operária, São Luís – MA.

Considerando os vícios formais e materiais identificados, os quais comprometem a legalidade, a eficiência e a segurança técnica da contratação;

Considerando que a Administração Pública tem poder de autotutela e pode a qualquer tempo anular e rever seus atos, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

**RESOLVE**

**ANULAR** o procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90019/2025-SEMUS, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

São Luís (MA), 20 de outubro de 2025.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
Secretária de Municipal da Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3f5cf43f-0cb8-4da8-b629-37e6d60f00ef

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PARTÍCIPES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 05.760.293/0001-29, situada à Rua Deputado Raimundo Vieira, nº 2000, Centro, nesta cidade, representado pela Secretária Municipal de Saúde, ANA CAROLINA MARQUES MITRI, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita sob o n° 00006169964, e CPF n° 629.335.***-**;

e

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 00820.295/0001-42, sediada na Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, matrícula 1998152, CPF 052.119.***-**.

**OBJETO:**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para orientação farmacêutica aos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por farmacêuticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, em demandas de medicamentos e insumos, visando a redução de ações judiciais, em busca de alternativas disponíveis na rede Pública de Saúde

(SUS).

**VIGÊNCIA:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica estará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura.

**RESCISÃO:**

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo de Cooperação Técnica, restando prejudicados os demais, por mais privilégios que possam ser.

**RESPONSABILIDADES:**

As responsabilidades de cada parte serão exercidas conforme estabelecido no Termo de Cooperação firmado em 26 de agosto de 2024.

**SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:**

Este acordo não envolve transferência de recursos orçamentários por quaisquer uma das partes.

**DATA DE ASSINATURA:**
26 de agosto de 2024

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI**
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**
**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 94f6e4f5-15f5-4c54-929d-cac401c11e0c

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 571/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **NADIA CORREIA DE ALMEIDA,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.031637/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 444/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025 CPL/PMSL/MA,** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030502242.207; 1030102202.186;** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **2600000000; 1600000000** |
| **FICHA** | **202; 42** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2057/2025; 2058/2025** |
| **VALOR** | **R$ 594.890,20 (Quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa reais e vinte centavos).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **contratação de empresa para aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual (EPI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **Considerando que se trata de aquisição de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos moldes do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e prorrogável nos moldes do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.** |
| **DATA** | **20 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e1b8e800-27a3-44ad-9760-2d540f7777ef

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 572/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.021702/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;** |
| **MODALIDADE** | **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025.** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1500001002** |
| **FICHA** | **63** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2029/2025** |
| **VALOR** | **R$ 35.554,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da<br>CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a<br>continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório** |
| **DATA** | **20 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7b0e1680-f7f2-416c-b4cc-3c30433ff5e8

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 573/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEINº 15901.031994/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 442/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **1988/2025** |
| **VALOR** | **R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |

| | |
|---|---|
| **VIGÊNCIA** | **O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.** |
| **DATA** | **20 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 36ef3956-b0eb-4c04-a54f-02ccee372888

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 574/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **MEGA HOSPITALAR LTDA,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEINº 15901.031918/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 440/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA,** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030202232.200** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2009/2025** |
| **VALOR** | **R$ 49.645,44 (Quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.** |
| **DATA** | **20 DE OUTUBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e3923d8e-bf78-4c6a-b44b-5ab4ff44e985

---

## PORTARIA N.º 2.139/2025 - DO CONTRATO N.º 571/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 571/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NADIA CORREIA DE ALMEIDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa para aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual (EPI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 444/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI**

**15901.031637/2025.**

| GESTOR | CARGO | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|---|
| **ROUBERT MONTEIRO MAIA** | COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – SUPDAM | 601011-1 | 432.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| **ALINNE SILVA ANDRADE COSTA** | COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -SAS | 30860 | 666.***.***-** |
| **JÚLIO CESAR MAIA PEREIRA** | TÉCNICO DAS ARBOVIROSES - SVES | 498032 | 238.***.***-** |
| **FISCAL (SUPLENTES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| **ELIZANE ARANHA SILVA** | COORDENADORA DE LOGÍSTICA -SAS | 593490-1 | 815.***.***-** |
| **RAIMUNDO FARIAS RODRIGUES** | DIRETOR DA DIVISÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS – SVES | 485448-1 | 062.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8784ea7a-f207-4664-8137-e5a8c447630e

---

## PORTARIA N.º 2.140/2025 - DO CONTRATO N.º 572/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 572/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO SEI 15901.021702/2025.**

| GESTOR | CARGO | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|---|
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS | 32861 | 791.605.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| JAIZA LIMA LEITE LIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 591169-1 | 034.027.***-** |
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA | 6469205 | 600.302.***-** |
| JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.717.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a2154bd7-477a-43db-b0b5-e7a8eb4eb710

---

## PORTARIA N.º 2.141/2025 - DO CONTRATO N.º 359/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial

do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 359/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SALUD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares para circuitos respiratórios e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2025; PROCESSO Nº 15901.020369/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| RENATA TRAJANO JORGE CALDAS | APOIO TÉCNICO - SARS | 32296 | 899.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES | APOIO TÉCNICO - SARS | 6469259 | 017.***.***-** |
| MIRELE CAVALCANTE COELHO DE MACEDO | ENFERMEIRADA QUALIDADE - SAGE | 51799 | **026.***.***-** |

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da Portaria Nº 1283/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 010efc76-33c3-46d2-bca6-14fb452bf60e

---

## PORTARIA N.º 2.142/2025 - DO CONTRATO N.º 573/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 573/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA,,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 442/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031994/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| **TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA** | FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA | 6469205 | 600.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA** | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS | 380092-3 | 791.***.***-** |
| **JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA** | TECNICO NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA | 228531-1 | 942.***.***-** |
| **JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO** | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 1c5bfa3b-0081-478b-9fb3-3afdb38b3ae5

## PORTARIA N.º 2.143/2025 - DO CONTRATO N.º 574/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 574/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEGA HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 440/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031918/2025.**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA | FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA | 6469205 | 600.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA | COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS | 380092-3 | 791.***.***-** |
| JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA | TECNICO NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA | 228531-1 | 942.***.***-** |
| JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO | FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2 | 381138-1 | 822.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e17d4629-210b-43f1-84cd-5274de693085

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 614/2024

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** |
| **PROCESSO Nº** | **15901.029962/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI N° 8.666/93, ART. 22, DO DECRETO Nº 7.892/13, LEI Nº 10.520/2002.** |
| **OBJETO DO TERMO ADITIVO** | **O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 614/2024.** |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **15901** |
| **PROJETO ATIVIDADE** | **1030202232.203** |
| **NATUREZA DE DESPEZA** | **3.3.90.39** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000; 1621000000** |
| **FICHA** | **83; 88** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2059/2025; 2060/2025** |

| | |
|---|---|
| **VIGÊNCIA** | **Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29 de outubro de 2025 e término em 29 de outubro de 2026.** |
| **DATA DA ASSINATURA** | **20 de outubro de 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6fce2a42-4ad7-4a7b-8082-0baf7acadc48

---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15901.022545/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 71, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art 12 do Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro:

**DECIDE:**

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Contratação Direta, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, com vistas à contratação das empresas:

| ITENS | EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| **02** | **NM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.** | **55.858.553/0001-71** | **R$ 28.800,00** |
| **11** | **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.** | **21.681.325/0001-57** | **R$ 27.768,00** |
| **05, 06, 07, 08, 12** | **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** | **09.092.152/0001-36** | **R$ 117.015,60** |
| **01** | **DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA.** | **13.178.453/0001-54** | **R$ 18.000,00** |

**VALOR TOTAL: R$ 191.583,60 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).**

A presente **DECISÃO** deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido no **Parágrafo único do art. 72** da Lei Federal 14.133/2021, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 20 de outubro de 2025.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 73c8d3f5-fb0c-47e3-89cb-0aa81eedf6e7

---

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2025

**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO AMOR PELA VIDA – IAPV.**

**BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 92, XVII, art. 106. PROCESSO Nº 15901.001532/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2024/CPL. PROCESSO Nº 15901.021348/2025.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, CEP 65025-180. São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada por sua Secretária, a sra. **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** brasileira, casado(a), portador(a) do CPF n.º 629.335.***-**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 16-A, §1º, e art. 16-B, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Luís, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO AMOR PELA VIDA - IAPV,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Maestro João Nunes/Av. Ana Jansen, SL. 211, Ed Mendes Frota, n.º 02, sala 211, São Francisco, CEP: 65.76-730, e-mail eletrônico: instituto.amor-vida2023@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.467.149/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUANE**

**ÍNDIA DO BRASIL**, portador(a) da C.I. n.º 0306610020064 SESP MA e CPF n.º 034.528.***-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e, considerando a identificação de erro material no objeto de contratação, disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e no valor total da contratação, disposto na **CLÁUSULA QUINTA**, resolvem as partes **RETIFICAR E RATIFICAR** o referido erro material, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica retificado a quantidade, valor unitário, e valor total dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA, mais especificamente no item "**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**".

Onde se lia:

<table>
<tr><th></th><th></th><th></th><th></th><th>MENSAL</th><th>ANUAL</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Contratação de serviços médicos em anestesiologia para o Hospital da Criança – Dr Odorico Amaral de Matos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. Deverá haver 03 (três) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN) em regime de plantão presencial de 12h, incluindo sábado, domingos e feriados. Durante o serviço diurno (SD) deverão estar presentes 03 (três) médicos anestesistas em regime de plantão presencial 12 horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, esse quantitativo será reduzido para 02 (dois) plantonistas no mesmo período (SD). No serviço noturno (SN), permanecerá 01 (um) plantonista em regime presencial de 12 horas de domingo a domingo.<br>EQUIPE ANESTESIOLOGIA:<br>• Segunda a Sexta: 03 (três) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN), em regime de 12h presenciais.<br>• Sábado e Domingo: 02 (dois) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN), em regime de 12h presenciais.
<table>
<tr><td>Período</td><td>Segunda à Sexta</td><td>Sábado e Domingo</td></tr>
<tr><td>Diurno (SD)</td><td>03 anestesistas</td><td>02 anestesistas</td></tr>
<tr><td>Noturno (SN)</td><td>01 anestesistas</td><td>01 anestesista</td></tr>
</table>
</td><td>UND.</td><td>1</td><td>398.333,33</td><td>4.780.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL</td><td>R$ 4.780.000,00</td></tr>
</table>

Leia-se:

<table>
<tr><th></th><th></th><th></th><th></th><th>MENSAL</th><th>ANUAL</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Contratação de serviços médicos em anestesiologia para o Hospital da Criança – Dr. Odorico Amaral de Matos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. Deverá haver 03 (três) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN) em regime de plantão presencial de 12h, incluindo sábado, domingos e feriados. Durante o serviço diurno (SD) deverão estar presentes 03 (três) médicos anestesistas em regime de plantão presencial 12 horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, esse quantitativo será reduzido para 02 (dois) plantonistas no mesmo período (SD). No serviço noturno (SN), permanecerá 01 (um) plantonista em regime presencial de 12 horas de domingo a domingo.<br>EQUIPE ANESTESIOLOGIA:<br>• Segunda a Sexta: 03 (três) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN), em regime de 12h presenciais.<br>• Sábado e Domingo: 02 (dois) médicos anestesistas no serviço diurno (SD) e 01 (um) médico anestesista no serviço noturno (SN), em regime de 12h presenciais.
<table>
<tr><td>Período</td><td>Segunda à Sexta</td><td>Sábado e Domingo</td></tr>
<tr><td>Diurno (SD)</td><td>03 anestesistas</td><td>02 anestesistas</td></tr>
<tr><td>Noturno (SN)</td><td>01 anestesistas</td><td>01 anestesista</td></tr>
<tr><td>Período</td><td>Sábado e Domingo</td><td></td></tr>
<tr><td>Diurno (SD)</td><td>02 anestesistas</td><td></td></tr>
<tr><td>Noturno (SN)</td><td>01 anestesistas</td><td></td></tr>
</table>
</td><td>UND.</td><td>1</td><td>398.333,33</td><td>4.780.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL</td><td>R$ 4.780.000,00</td></tr>
</table>

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATANTE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c50a254f-16ee-44b3-af60-4348a809aa53

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 68/2025 - PROCESSO N.º 13101.009466/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO EDUCACIONAL MEUS SONHOS**, inscrita no **CNPJ Nº 05.775.585/0001-35,** entidade mantenedora do(a) **INSTITUTO EDUCACIONAL MEUS SONHOS.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 120.576,00 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E TANIA MARIA FREIRE DINIZ.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 49af3515-eab0-4f3f-98ab-6a7bdd332a44

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 73/2025 - PROCESSO N.º 13101.009289/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO À COMUNIDADE DE SANTA CLARA E ADJACÊNCIAS**, inscrita no **CNPJ Nº 12.567.251/0001-12,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO LÁZARO.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 36.926,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA JOSÉ RIBEIRO DO VALE.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 5a46845d-5cd3-45e6-848c-d2f09e19457c

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 85/2025 - PROCESSO N.º 13101.009536/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES NOVO ANGELIM**, inscrita no **CNPJ Nº 23.701.477/0001-08,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA ÉDSON LOBÃO.**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 14.706,00 (quatorze mil, setecentos e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CAMILA DOS SANTOS BEZERRA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: cff833b5-709d-41f3-8ab1-fb4687569b4a

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2024 - PROCESSO N.º 13101.002857/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE PRIMAVERA JAPÃO**, inscrita no CNPJ Nº **11.036.449/0001-26**, entidade mantenedora do(a**) ESCOLA COMUNITÁRIA PRIMAVERA.**

**OBJETO:** Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2025, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL: R$ 178.149,00 (cento e setenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 49.304/2017"* e Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ANDRÉ LUÍS DOS ANJOS DIAS.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Analista Jurídico - SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 6243688b-9405-4360-b65f-b4e404c7cea5

## PORTARIA N.º 457/2025 - SEMED

**Designa servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Locação do Imóvel nº 869/2025.**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para **acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação do Imóvel nº 869/2025 de NEWTON PONTES MORAES**, que tem como objeto a locação de imóvel, situado na Rua do Amor, 25-B, Vila Bacanga, São Luís - MA, destinado a abrigar o Anexo I da U.E.B. Orquídea Santos, designada para atender as necessidade desta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

| NOME | FUNÇÃO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Raimundo Nonato Assem Correa Júnior | Fiscal Titular | 23461 |
| Luciene Edith Ribeiro Costa | Fiscal Substituto | 23623 |

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

**I – Fiscal Titular:** servidor(es) designado(s) para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato;

**II – Fiscal Substituto:** servidor(es) designado(s) para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato, na ausência do titular.

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Atestar as Ordens de Pagamentos e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XI – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**DE-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA**
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 79e5533d-bd94-467b-937a-fe027fa296f4

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

### EDITAL N.º 19/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 20 de outubro de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | N° DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO | ACÓRDÃO |
|---|---|---|---|---|
| 23.689.763/0003-59 | CEUMA | 14101.014138/2025 | 220200092100026 | 53/2025 2º |
| 43.636.041/0002-62 | GIGY CUIDADOS ANIMAIS LTDA | 14101.014138/2025 | 220230092100585 | 66/2025 2º |
| 23.689.763/0003-59 | CEUMA | 14101.021902/2025 | 220200092100010 | 60/2025 2º |

**Maria Marcelina da Silva Cardoso**
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: e65037d3-20ab-49be-ba69-f9091913355e

### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 80/2025

**SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.**
**PROCESSO: 14101.001402/2024**
**RECORRENTE: IRISMAR SILVA DE OLIVEIRA-ME**
**RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.**
**RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS**
**São Luís, 20 de Outubro de 2025.**
***MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO***
***Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF***

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 54060646-8779-4009-a44d-4c4a7c20413e

### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 80A/2025

**SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.**
**PROCESSO: 14101.005738 E 14101.009305/2025**
**RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA**
**RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.**
**RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO DE SOUSA FREITAS**
**São Luís, 17 de Outubro de 2025.**
***MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO***
***Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF***

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 7c77ca70-b2cb-4c9f-b07c-e338721d92d7

### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 82/2025

**SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.**
**PROCESSO: 14101.001402/2024**
**RECORRENTE: IRISMAR SILVA DE OLIVEIRA-ME**
**RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.**
**RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS**
**São Luís, 20 de Outubro de 2025.**
***MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO***
***Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF***

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: fb07a6e9-28ea-4785-a292-41c1b04abc26

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-25/2025 - SEMUSC

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-25/2025 - SEMUSC**
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.002512/2025 – SEMUSC).**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, por meio da Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo nº 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 24/10/2025.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
Prazo para envio das propostas: 17h00min do dia 20/10/2025 às 17h00min do dia 23/10/2025.
Horário da Fase de Lances: 10h00min às 16h00min.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Aquisição de 750 unidades de alvos humanoides (silhueta humana) e 750 unidades de alvos coloridos (alvo 04 cores) no padrão **SAT/ANP**, para atender a demanda do Centro de Ensino e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

| Item | Descrição | Unidade | Qtd. | R$ Und. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE ÚNICO** | | | | | |
| 01. | Alvos humanoides (silhueta humana), impresso em papel cartão branco, sem *coating*, 220g/m² e medida da silhueta 65 x 29 cm. A medida final do papel corresponde a 66 x 48 cm, sendo as medidas internas: cabeça (12cm), ombros (29cm), tórax (25cm), cintura (22 cm), culote (27cm) e pernas (23cm). As referências circulares centrais são pretas na cabeça e no peito de 2 cm diâmetro, com linhas pontilhadas na cor cinza, e números de 1 a 5 na cor cinza, seguindo o padrão da portaria nº 7508/2017-ANP/DGP/PF | UNIDADE | 750,00 | R$ | R$ |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02. | Alvos coloridos (4 cores), impresso em papel cartão branco, sem *coating*, 220g, com 4 quadrados, nas cores: amarelo, verde, vermelho e azul, medindo cada um 31 x 22 cm, ficando com a imagem impressa na medida de 62 x 44 cm e medida final do papel com borda branca de 66 x 48 cm. Dentro de cada quadrado, há um círculo com 20 cm de diâmetro, sendo: linha 3 com 20 cm, linha 4 com 15 cm, linha 5 com 10 cm, com referência circular central na cor preta de 2 cm de diâmetro. As linhas são pontilhadas e os números de 3 a 5 são na cor cinza., seguindo o padrão da portaria nº 7508/2017-ANP/DGP/PF. | UNIDADE | 750,00 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$** |

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**

**Especificidade Técnica da Necessidade:**

**Alvos silhueta (humanoides):**

**Material:** impresso em papel cartão branco, sem *coating*, 220g/m²;

**Tamanho e cores:** silhueta 65 x 29 cm. A medida final do papel corresponde a 66 x 48 cm, sendo as medidas internas: cabeça (12cm), ombros (29cm), tórax (25cm), cintura (22 cm), culote (27cm) e pernas (23cm). As referências circulares centrais são pretas na cabeça e no peito de 2 cm diâmetro, com linhas pontilhadas na cor cinza, e números de 1 a 5 na cor cinza;

**Quantidade:** 750 unidades;

**Regulamentação:** portaria nº 7508/2017-ANP/DGP/PF.

**Alvos coloridos (quatro cores):**

**Material:** impresso em papel cartão branco, *sem coating*, 220g/m²;

**Tamanho e cores:** medida final do papel com borda branca de 66 x 48 cm, com 4 quadrados nas cores: amarelo, verde, vermelho e azul, medindo cada um 31x22cm, ficando com a imagem impressa na medida de 62 x 44 cm. Dentro de cada quadrado, há um círculo com 20 cm de diâmetro, sendo: linha 3 com 20 cm, linha 4 com 15 cm, linha 5 com 10 cm, com referência circular central na cor preta de 2 cm de diâmetro. As linhas são pontilhadas e os números de 3 a 5 são na cor cinza;

**Quantidade:** 750 unidades;

**Regulamentação:** portaria nº 7508/2017-ANP/DGP/PF.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO), observadas as exigências contidas no Edital de Contratação Direta.

As propostas deverão estar em consonância com o descrito na planilha constante no Edital de Contratação Direta.

O valor estimado para a seguinte contratação é de **R$ 4.522,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nos termos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de Licitação, referente ao Processo Admirativo nº 11111.002279/2025 – SEMUSC, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a aquisição de 750 unidades de alvos humanoides (silhueta humana) e 750 unidades de alvos coloridos (alvo 04 cores) no padrão **SAT/ANP**, para atender a demanda do Centro de Ensino e Capacitação da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

São Luís/MA, 20 de outubro de 2025.

**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR**
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: 613d07af-fb55-48f4-9c85-3722d1d37597

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 980921-17/2025- SEMIT

A Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, localizada na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável, no dia **28/10/2025, de 08h às 14h**, horário de Brasília, no sitio do

Comprasnet.gov.br, decorrente do Processo Administrativo n° 23101.001045/2025 - SEMIT, objetivando "a contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1; ou no portal do Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data da sessão: 28/10/2025.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 13h do dia 20/10/2025 às 08h do dia 28/10/2025.
Horário da Fase de Lances: 08h às 14h.

São Luís - MA, 20 de outubro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

**FELIPE DE ABREU FALCÃO**
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: f6ba5cda-ff1f-479f-819f-b77228a0ff6c

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

### CONVITE

A Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT, convida os membros Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, representantes eleitos do poder público e da sociedade civil organizada, para tomarem posse dos seus respectivos mandatos em cerimônia que realizar-se-á no dia 22 de outubro de 2025, às 10h, no auditório da SECULT, à rua Portugal, 251, Centro Histórico.

Maurício Abreu Itapary
**Secretário de Cultura**
**(em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 13a30e2a-484b-42ee-adbe-3daf1d457010

### PORTARIA N.º 047/2025 – SECULT/GAB

O **Secretário de Cultura**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e **FRANCISCA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 39778 e **RAFAELA BORGES DA SILVA**, matrícula nº 1435, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à manutenção de sistema de ar-condicionado, e dá outras providências.

31101.002717/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 17 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
**Secretário de Cultura**
**(em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: a1b99c8e-9b4f-470c-83d8-f3884a648ff5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 876/2025, DATADO DE 14/10/2025

**CONTRATO Nº 876/2025**, DATADO DE 14/10/2025; **PROCESSO Nº: 12101.005501/2025**, DATADO DE 08/10/2025; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.118/2025 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2025); **CONTRATADA:** SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ, AÇÚCAR CRISTAL, BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, BISCOITO DOCE DE COCO, BISCOITO DOCE MAISENA, LEITE EM PÓ INTEGRAL, CHÁ, ADOÇANTE LÍQUIDO E AÇÚCAR EM SACHÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA. ITEM 01 - CAFÉ EM PÓ; **PRAZO:** SERÁ DE 12 (DOZE) MESES ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** NOTA DE EMPENHO: 2999/2025; DOTAÇÃO: 12101.1545102172.038.3.3.90.30.1500000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, C/C LEI Nº 12.846/2013, LEI Nº 13.709/2018, ARTIGO 1º E SS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETOS MUNICIPAIS NºS 60.155/2024 E 60.157/2024.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 8c64fe3f-75ee-48da-bddc-fdbbf74cc60c

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

### SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 10/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. PROCESSO N.º 28101.000705/2025

CONTRATO N° 10/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. PROCESSO N° 28101.000705/2025. OBJETO: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO. DO PRAZO: PRORROGADO EM 12(DOZE) MESES, FICANDO ADITIVADO PARA O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 A 17

DE OUTUBRO DE 2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA. CONTRATADA: M A FREITAS CHAVES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II c/c §2.º da Lei 8666/93.

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 93907110-d306-4b08-b3b5-be8fcad0b376

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

### CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA PAA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) - MODALIDADE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA.**

A Prefeitura de São Luís, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro II, s/n, Palácio La Ravardiere, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Eduardo Salim Braide, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº 00115/2022 vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, informar a quem interessar possa, a inscrição para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de agricultores familiares rurais que possuem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que serão destinados ao abastecimento alimentar municipal, obedecendo o prazo aprovado no Plano Operacional nº 04966-2025-2111300, no período de agosto/2025 a agosto/2026, podendo ser prorrogado por mais 12 meses de acordo com as determinações do Ministério da Cidadania.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

| **ITENS** | |
|---|---|
| **POLPA DE FRUTAS** | **FARINHA** |
| **FRUTAS** | **FRANGO** |
| **LEGUMES** | **PEIXE** |
| **VERDURAS** | **MEL** |

**2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS**

2.1. Serão aceitas inscrições de agricultores familiares individuais munidos de DAP/CAF, RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

**3. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para a inscrição do dia 27 a 28 de outubro de 2025 (segunda-feira e terça-feira), das 09:30h às 16:30h, onde serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar de São Luís (SEMSA) no endereço Avenida João Pessoa, nº 280, bairro: Cutim - Anil.

**4. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS**

**4.1. AGRICULTOR INDIVIDUAL**

Os documentos de inscrição para o agricultor familiar individual, que deverá conter sob penade inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia do Registro Geral (RG);

c) Comprovante de residência;

d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP ou Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou extrato da CAF;

e) Ficha de Inscrição para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste informativo.

**5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

5.1. Para a seleção dos agricultores participantes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), serão considerados prioritários aqueles que se enquadram nas situações abaixo:

1. **Grupos Especiais**
Agricultores familiares pertencentes a grupos tradicionais e específicos, como quilombolas, indígenas, extrativistas, assentados ou famílias

inseridas no Cadastro Único.

2. **Agricultores do Grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico**
Agricultores familiares enquadrados no grupo "B" do PRONAF ou registrados no Cadastro Único para Programas Sociais.

3. **Mulheres Trabalhadoras Rurais**
Agricultoras familiares que atuam diretamente nas atividades de produção rural.

4. **Participantes de Propostas Anteriores do PAA**
Agricultores familiares que já participaram de propostas anteriores do Programa, com boa execução e regularidade no fornecimento.

5. **Diversidade e Qualidade na Produção**
Agricultores familiares com variedade de produtos e que garantem qualidade e regularidade na oferta.

6. **Demais Agricultores Familiares**
Agricultores que não se enquadram nos critérios acima, mas que atendem aos requisitos gerais do Programa.

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. Os produtos da agricultura familiar deverão ser entregues na sede Secretaria Municipal de Segurança Alimentar de São Luís (SEMSA) situado na Avenida João Pessoa, nº 280, bairro Cutim-Anil, semanalmente, no qual o técnico do PAA no Município atestará o seu recebimento.

6.2. Os agricultores fornecedores serão responsáveis pelo transporte da produção à Central de Recebimento e poderão contar com apoio técnico da prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) específicas no campo produtivo.

**7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá subsequente ao fechamento das Notas Fiscais, que acontecem dia 15 e 30 de cada mês.

7.2. O pagamento será efetuado somente através de depósito em conta corrente do produtor fornecedor habilitado.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Serão beneficiados nessa nova proposta **70 (setenta) agricultores**, dentro do critério de priorização dos agricultores familiares;

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), por DAP/CAF por ano civil;

8.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção.

8.4. Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a esta Chamada, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

8.5. Serão aceitas propostas além das definidas anteriormente para fins de cadastro reserva, que será utilizado em casos de desistência, sempre respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, visando a continuidade e efetividade do Programa.

São Luís, 29 de outubro de 2024.

**DILMAR SOUSA ARAÚJO**
Secretário Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA

**ANEXO 1**

| **FICHA CADASTRAL PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA (AGRICULTOR)** | | |
|---|---|---|
| **NOME: _____**<br>**ENDEREÇO: _____ Nº: _____**<br>**DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____ CPF: _____**<br>**TELEFONES: ( ) _____ ( ) _____**<br>**DAP ou CAF: _____**<br>**DATA DE VENCIMENTO DA DAP ou CAF: _____/_____/_____** | | |
| **PRODUTO COMERCIALIZADO AO PAA:** | | |
| ABACATE | COCO SECO | PEIXE |
| ABACAXI | COENTRO | PEPINO |
| ABÓBORA | COUVE | PIMENTA DE CHEIRO |
| ABOBRINHA | FARINHA DE MANDIOCA | PIMENTÃO |

| | | |
|---|---|---|
| AÇAÍ | FEIJÃO DEBULHADO VERDE | POLPA DE ABACAXI |
| ACEROLA | FEIJÃO VERDE EM VAGEM | POLPA DE ACEROLA |
| ALFACE | GOIABA | POLPA DE BACURI |
| BACURI | LARANJA COMUM | POLPA DE CAJÁ |
| BANANA PRATA | LIMÃO | POLPA DE CAJÚ |
| BATATA DOCE | MACAXEIRA | POLPA DE CUPUAÇU |
| BERINJELA | MAMÃO | POLPA DE GOIABA |
| BETERRABA | MANGA | POLPA DE MANGA |
| CAJU | MARACUJÁ | POLPA DE MARACUJÁ |
| FRANGO ABATIDO | MAXIXE | QUIABO |
| FRANGO CAIPIRA ABATIDO | MELANCIA | RÚCULA |
| CEBOLINHA | MEL DE ABELHA | VINAGREIRA |
| CENOURA | MILHO VERDE EM ESPIGA | |

Declaro, sob penas da lei, que as informações por mim restadas são a expressão da verdade, estando ciente e de acordo que, em caso de informações NÃO VERDADEIRAS responderei cível e penalmente nos termos da legislação vigente.
São Luís, _____ de _____ de 2025

_____
Assinatura do agricultor

Publicado por: Mayanna Couto Maia
Código identificador: f2d27c1a-159f-4cca-85e0-da5b69fcb98e

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2023/SEMCAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.005523/2025**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

**CONTRATADA**: Empresa **A C MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.469.934/0001-61.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, tem por objeto **a alteração do polo de locador, realizada em decorrência da alienação do imóvel, conforme se comprova pela matrícula nº 19.501 do 1º Registro de Imóveis de São Luís, sub-rogando-se a Empresa A C MELO LTDA nos direitos e obrigações do contrato original**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO:**

**2.1** A Empresa A C MELO LTDA sub-roga-se em todos os direitos e obrigações previstos no contrato original, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

**3.1** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 20 de outubro de 2025.

**TAMARA ARAÚJO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 9edd0506-208d-4c2f-a62c-88bf77208aaf

### PORTARIA N.º 286/2025 - SEMCAS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS),** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **na Ana Caroline Santos Rego**, matrícula nº **63190**, Coordenadora de Administração e Patrimônio, como Gestora e **Welligton Luís Pereira Ferreira**, **Coordenador de Suporte e Logística** e **Ana Paula Gomes Silva**, matrícula nº **880441**, **Assistente Técnico Nível Superior**, como fiscais, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes

à execução do **TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025 - SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.002791/2024-SEMCAS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, celebrado entre a **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS** e **AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.357.550/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**TAMARA ARAÚJO DA SILVA**
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: f800bfec-1ecb-4a35-a72b-5c848f69748f

### PORTARIA N.º 288/2025 - SEMCAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS),** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Ana Paula Gomes Silva**, Assistente Técnico Nivel Superior, matricula nº. 880441., como Gestora e **Welligton Luís Pereira Ferreira**, Coordenador de Suporte e Logística, como Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 66/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 25101.008366/2025 - SEMCAS, cujo objeto é a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada de motorista, para atender às necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculados à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS** e a **MEGA-ON SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675. 963/0001-49.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TAMARA ARAÚJO DA SILV**A
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 6eb14773-b471-4e63-a562-23aad297ffa2

## CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 540/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar,** especificado no item **32,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

**EMPRESA BENEFICIÁRIA: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ N.º: 17.174.657/0008-44** | | | **TELEFONE**: (31) 3290-6559 | | |
| **ENDEREÇO:** Avenida Industrial, N.º 415, Distrito Industrial, CEP: 35040-610, Governador Valadares - MG | | | **E-MAIL:** licitacao@hypofarma.com.br | | |
| **VALOR TOTAL: R$- 167.760,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Ludmilla Amaral Alves** | | | | | |
| **RG N.º:** MG-8.***.*** | | | **CPF:** 031.137.***-** | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 32 | CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL **Marca: SIMILAR** **Fabricante: : HYPOFARMA** | **AMPOLA** | **72.000** | **2,33** | **167.760,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Ludmilla Amaral Alves**
**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ce093c6c-73f7-4053-9b0b-676ee7fab7a2

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 545/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificado no item **10** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 40.168.304/0001-31** | | **TELEFONE**: (62) 98120-0535 / 99334-3445 | | | |
| **ENDEREÇO:** Avenida Perimetral Norte, Qd 68, Lt 17, N.º 1109, Jd. Nova Esperança, CEP: 74465-330, Goiânia - GO | | **E-MAIL:** comercial@foccushospitalar.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Gislaine Monteiro Barroso** | | | | | |
| **RG N.º:** 2****** SPTC/GO | | **CPF:** 574.723.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| 10 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) NEONATAL**, com as características mínimas: manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunfêrencia de braço de 06 à 13 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.<br>**Marca: PREMIUM**<br>**Fabricante: PREMIUM** | **UND** | **50** | **89,00** | **4.450,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem**

**9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Gislaine Monteiro Barroso**
**FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bc4792d1-7136-4845-bbe9-0cfea031a97b

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 546/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.104/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI nº 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e

dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificado no item **21** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA** | |
| **CNPJ Nº 26.972.852/0001-34** | **TELEFONE**: (98) 98271-6814 / 3304-9187 |
| **ENDEREÇO:** Rua Duque Bacelar, Nº 31, Lote 11, Bairro Quintas do Calhau, CEP: 65.072-023, São Luís -MA | **E-MAIL:** vmed.contato@gmail.com |
| **VALOR TOTAL: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Henrique Alves e Silva** | |
| **RG Nº:** 1853******** | **CPF:** 032.222.***-** |

**-**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| 21 | **TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL**, com as características mínimas: com graduação de no mínimo 35,5¨ a 42¨ graus Celsius, alarme, tempo de verificação de no mínimo 10 segundos e no máximo de 35 segundos, visor de cristal líquido, indicador de bateria fraca e desligamento automático.<br>**Marca: G-TECH**<br>**Fabricante: ACCUMED** | **UND** | **1.000** | **9,30** | **9.300,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Fernando Henrique Alves e Silva**
**LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: f94587c4-f92a-4f1b-a5df-b48108ee0697

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 547/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **6, 7, 8 e 9** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 32.593.430/0001-50** | | **TELEFONE**: (43) 3339-1320 | | | |
| **ENDEREÇO:** Avenida Henrique Mansano, N.º 1595, Jardim Alpes, CEP: 86075-000, Londrina - PR | | **E-MAIL:** londrimedi.licitacao@gmail.com | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: José Marcio Carrega** | | | | | |
| **RG N.º:** 14.***.**-* | | **CPF:** 109.523.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 6 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) ADULTO**, com as características mínimas: Manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300 mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunfêrencia de braço de 18 a 35 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.<br>**Marca: PREMIUM ADULTO**<br>**Fabricante: PREMIUM ADULTO** | **UND** | **1.875** | **62,00** | **116.250,00** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |
| 7 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) ADULTO**, com as características mínimas: Manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300 mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico eimpermeável, fecho com velcro (circunfêrencia de braço de 18 a 35 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.<br>**Marca: PREMIUM ADULTO**<br>**Fabricante: PREMIUM ADULTO** | **UND** | **625** | **62,00** | **38.750,00** |
| **COTA EXCLUSIVA** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGMOMANOMETRO) OBESO**, com as características mínimas: aneróide, manômetro tipo relógio graduado em mm/hg, com capacidade de medição de 0 a 300 mm/hg, resistente a impactos, gira 360° para facilitar visualização. Braçadeira obeso padrão (circunfêrencia de braço de 34 a 52 cm aproximadamente), em nylon antialérgico com tratamento impermeável, com velcro de alta aderência, para uso no braço direito e esquerdo. Manguito e pera confeccionados em latex e válvula com rosca. Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA.<br>**Marca: PREMIUM OBESO**<br>**Fabricante: PREMIUM OBESO** | **UND** | **500** | **75,00** | **37.500,00** |
| **COTA EXCLUSIVA** | | | | | |
| 9 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL** (ESFIGMOMANOMETRO) PEDIÁTRICO, com as características mínimas: manômetro do tipo aneróide com visor graduado de 0 a 300mmHg, de alta precisão e blindagem protetora contra desregulagem ou choque; Braçadeira, em tecido nylon antialérgico e impermeável, fecho com velcro (circunfêrencia de braço de 10 a 18 cm, aproximadamente); Pêra (bulbo), manguito e tubo conector em látex; Válvula com precisão no enchimento e perfeito controle no esvaziamento na bolsa de ar; Calibração aferida pelo INMETRO.<br>**Marca: PREMIUM INFANTIL**<br>**Fabricante: PREMIUM INFANTIL** | **UND** | **500** | **62,00** | **31.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**José Marcio Carrega**
**M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: dc8cda05-4038-46e6-a122-ca20286ba6c4

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 549/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.104/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI nº 15901.009082/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para**

**atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **2, 22, 23 e 24** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** | |
| **CNPJ Nº: 07.626.776/0001-60** | **TELEFONE**: (41) 3354-1001 |
| **ENDEREÇO:** Rua Graça Aranha, Nº 875, Barracão 2, Sala C, Vargem Grande, Pinhais - PR | **E-MAIL:**cirurgicasaofelipe@uol.com.br |
| **VALOR TOTAL: R$ 252.350,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Alairton José Pelozzo** | |
| **RG Nº:** 5.011.***-* | **CPF:** 747.575.***-** |

**-**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 2 | **APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM PEDESTAL**, com as características mínimas: esfigmomanômetro hospitalar, com rodízios. Braçadeira adulto, 18 - 35 cm. Com visor graduado de 0 a 300 mmHg. Tubo em espiral para as braçadeiras e compartimento traseiro para armazenamento da braçadeira e pêra. Manguito e pêra em PVC, braçadeira em nylon e fecho em velcro. Pedestal de altura ajustável com 05 rodízios. Verificado e aprovado pelo INMETRO<br>**Marca: PREMIUM**<br>**Fabricante: WENZHOU** | **UND** | **375** | **394,00** | **147.750,00** |
| **LOTE 1** | | | | | |
| 22 | **LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA ADULTO**, com as características mínimas: laringoscópio adulto, com fibra ótica, cabo em aço inox recartil hadocom, tampa de rosca e mola em aço inoxidável, para pilhas médias e lâminas em aço inoxidável, em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, com lâminas curvas ns.° 2, 3 e 4 e lâminas retas ns.° 3 e 4; Encaixe para lâmina padrão internacional; contatos com material antioxidante; lâmpada especial de alta luminosidade, sobressalente; pino de aço substituível; Acondicionado em bolsa de courvin, fechada com zíper. Deve possuir registro na ANVISA<br>**Marca: DOCTOR**<br>**Fabricante: DOCTOR** | **UND** | **100** | **600,00** | **60.000,00** |
| 23 | **LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA INFANTIL**, com as características mínimas: laringoscópio infantil, com fibra ótica, cabo em aço inox recartilhado com tampa de rosca e mola em aço inoxidável, para pilhas pequenas(AA) e lâminas em aço inoxidável, em peça única, com extremidade distal de formato redondo, acabamento fosco, com lâminas curvas ns.° 00, 0, 1 e 2 e lâminas retas ns.° 00, 0, 1 e 2 Encaixe para lâmina padrão internacional; contatos com material antioxidante; lâmpada especial de alta luminosidade, sobressalente; pino de aço substituível; Acondicionado em bolsa de courvin, fechada com zíper. Deve possuir registro na ANVISA.<br>**Marca: DOCTOR**<br>**Fabricante: DOCTOR** | **UND** | **50** | **820,00** | **41.000,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | **LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA**, com as características mínimas: com boa luminosidade, voltagem mínima de 2,5 volts. Compatível com os itens 01 e 02.Garantia mínima de 3 (três) meses para defeitos de fabricação.<br>**Marca: DOCTOR**<br>**Fabricante: DOCTOR** | **UND** | **300** | **12,00** | **3.600,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Alairton José Pelozzo**
**CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8d89b444-1cf2-4c87-b417-e73acc8fe148

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 550/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.001640/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados no item 16 **do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.089/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA** | |
| **CNPJ N.º: 23.829.339/0001-09** | **TELEFONE:** (44) 3629-1275 |
| **ENDEREÇO: Avenida Genei Uehara, 1263, Residencial Nova Itália. CEP: 87203-196. Cianorte - PR** | **E-MAIL**: infiniti.licitacoes@gmail.com |
| **VALOR TOTAL: R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: JEREMIAS PEREZ ARLANDIS SALA** | |
| **RG N.º 81891753 SESP/PR** | **CPF: 009.550.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| **16** | **Máscara cirúrgica descartável, tripla, confeccionada em material tecido não tecido (TNT), com pelo menos uma camada interna e externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante; a camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos); com eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%; pregas horizontais, atóxica e hipoalergênica; deve cobrir adequadamente toda área do nariz e da boca do profissional, possuir um clipe nasal, constituído de material maleável, que permita o adequado ajuste ao contorno do nariz e das bochechas; deve apresentar dados de identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Marca: PRÓPRIA<br>Fabricante: PRÓPRIA** | **UND** | **4.500.000** | **0,07** | **315.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.9.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.9.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.9.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.10.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**4.11.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.11.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.13.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**4.13.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.13.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.13.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.13.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.14.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.15.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.16.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.16.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**4.16.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**4.17.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.18.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.19.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**4.20.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.21.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**4.21.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**4.22.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**JEREMIAS PEREZ ARLANDIS SALA**
**INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: f60f4be7-ff35-4b99-88d4-367663a139af

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 551/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.001640/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens 11 e 18 **do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.089/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 26.950.671/0001- 07** | | **TELEFONE:** (55) 3739-1043 | | | |
| **ENDEREÇO: Rua Peru, 80, Centro. CEP: 98410-000. Taquaruçu do Sul/RS.** | | **E-MAIL**: liceri@liceri.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL:R$ 11.689,20 (Onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Augusto Cadoná** | | | | | |
| **RG N.º 1108065903** | | **CPF: 036.247.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **11** | **Luva segurança,** material 100% borracha nitrílica, aplicação Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), forma anatômica, modelo bainha proteção punho, sem talco ou amido, cor azul, tipo descartável sem talco; com alta sensibilidade tátil, ambidestra, boa elasticidade, resistente à tração; com acabamento liso, ambidestra, sem amido, transparente; com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, com punhos devidamente acabados; acondicionada em embalagem coletiva, contendo externamente dados de identificação do fabricante, lote, data da fabricação, validade e estar em conformidade com a RDC da ANVISA 349/2020 e 356/2020. Tamanho Pequeno (P). Apresentar Certificado de Aprovação (CA) vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulatória NR6.<br>**Marca: Medix**<br>**Fabricante: Medix** | **CAIXA C/ 100 UND** | **480** | **20,99** | **10.075,20** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **18** | **Óculos de segurança para proteção individual;** constituído de lentes e uma peça de policarbonato, antiembaçante e anti-risco; haste em policarbonato regulável e dispositivo que apoia o óculo no septo nasal; proteção lateral; embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulatória NR6.<br>**Marca: Ferreira Mold**<br>**Fabricante: Ferreira Mold** | **UND** | **600** | **2,69** | **1.614,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.**O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.9.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.9.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.9.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.10.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**4.11.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.11.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.13.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**4.13.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.13.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.13.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.13.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.14.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.15.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.16.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.16.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**4.16.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**4.17.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.18.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.19.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**4.20.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.21.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**4.21.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**4.22.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Marcelo Augusto Cadoná**
**LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 21a7073d-00e4-4c65-a2fb-e872c4ed1f16

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 552/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.089/2025 /2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.001640/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados no item **22 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.089/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA** | |
|---|---|
| **CNPJ N.º: 41.977.198/0001-45** | **TELEFONE:** (27) 3108.2750/ 99852.7670 |
| **ENDEREÇO: Rua: José Luiz da Rocha, 281. Box 22, Camará. CEP: 29165-252. Serra/ES.** | **E-MAIL**: contatomaxxivix@gmail.com |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR TOTAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Daniel da Costa Reis** | | | | | |
| **RG N.º 764635 – SPTC-ES** | | **CPF: 897.698.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **22** | **Sapatilha (propé) para uso hospitalar em áreas de acesso restrito, descartável, não tecido, com elástico em toda a sua volta gramatura mínima de 30 G/M2. Tamanho: Único. Embalagem com dados de identificação e procedência. Marca: ANADONA Fabricante: ANADONA** | **UND** | **1.350.000** | **0,08** | **108.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.9.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.9.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.9.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.10.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**4.11.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.11.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.13.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**4.13.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.13.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.13.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.13.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.14.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.15.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.16.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.16.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**4.16.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**4.17.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.18.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.19.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**4.20.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.21.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**4.21.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**4.22.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Daniel da Costa Reis**
**MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 48d30f5d-a61e-4260-8655-6198e905048f

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 553/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.001640/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.089/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **12 e 13 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.089/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 37.676.047/0001-80** | | **TELEFONE:** (63) 3214-2279 ou (63) 9 9292-7667 | | | |
| **ENDEREÇO: RUA Q ASR NE 55 ALAMEDA 8 LOTE 07 QI 09. CEP: 77.006-53. PALMAS – TO.** | | **E-MAIL**: licitacoes@rosafarm.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 18.816,00 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA** | | | | | |
| **RG N.º 3847294 SSPGO** | | **CPF: 850.196.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **12** | **Luva segurança,** material 100% borracha nitrílica, aplicação Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), forma anatômica, modelo bainha proteção punho, sem talco ou amido, cor azul, tipo descartável sem talco; com alta sensibilidade tátil, ambidestra, boa elasticidade, resistente à tração; com acabamento liso, ambidestra, sem amido, transparente; com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, com punhos devidamente acabados; acondicionada em embalagem coletiva, contendo externamente dados de identificação do fabricante, lote, data da fabricação, validade e estar em conformidade com a RDC da ANVISA 349/2020 e 356/2020. Tamanho Médio (M). Apresentar Certificado de Aprovação (CA) vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulatória NR6. **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX** | **CAIXA C/ 100 UND** | **480** | **19,60** | **9.408,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| **13** | **Luva segurança,** material 100% borracha nitrílica, aplicação Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), forma anatômica, modelo bainha proteção punho, sem talco ou amido, cor azul, tipo descartável sem talco; com alta sensibilidade tátil, ambidestra, boa elasticidade, resistente à tração; com acabamento liso, ambidestra, sem amido, transparente; com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, com punhos devidamente acabados; acondicionada em embalagem coletiva, contendo externamente dados de identificação do fabricante, lote, data da fabricação, validade e estar em conformidade com a RDC da ANVISA 349/2020 e 356/2020. Tamanho Grande (G). Apresentar Certificado de Aprovação (CA) vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulatória NR6**.** **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX** | **CAIXA C/ 100 UND** | **480** | **19,60** | **9.408,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.9.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.9.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.9.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.10.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**4.11.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.11.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.13.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.13.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**4.13.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.13.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.13.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.13.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.14.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.15.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.16.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.16.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**4.16.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**4.17.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.18.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.19.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**4.20.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.21.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**4.21.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**4.22.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**
**ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 336622b3-472c-4795-b85c-6ac052a157e4

---

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.141/2025/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.141/2025/CPL/PMSL**, no **dia 05/11/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de reagentes para exame de Gasometria com objetivo de atender as necessidades das Unidades Hospitalares: Hospital Dr. Clementino Moura – SOCORRÃO II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança, Hospital da Mulher e Unidade Mista do Bequimão, administradas pela SEMUS de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 17 de outubro de 2025. **Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira,** Pregoeiro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: a9247fa1-56f8-4cbe-a76f-d9a7334e72d8

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

### PORTARIA N.º 2499743/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e, conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36.054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação desta Procuradora do Município Dra. Renata Costa Medeiros, matricula nº 63215, CPF nº 044.885.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 0ab8e4ba-680d-46e8-af00-13d1de3842f1

---

### PORTARIA N.º 2500172/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36.054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Adalberto José Gondin César, matricula nº 49581, CPF nº 048.714.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 43fd3c4d-1a08-4334-a7f6-a78b6d0f3c39

### PORTARIA N.º 2500414/2025 – GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais e , conforme diposto no art. 15, do decreto nº 36..054 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

1. Conceder 03 (três) diárias em razão da participação deste Procurador do Município Dr. Samuel Almeida Bittencourt, matricula nº 6469383, CPF nº 009.741.***-**, no XX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais (CBPM), no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, em Salvador/BA.

2. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

3. Esclarecer que será sem passagem aérea.

Dê-se ciência, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 6c03693b-2ab1-448a-afa9-6d622d7bb0e9

### RESULTADO DO EDITAL N.º 005/2025 – PGM, 20 DE OUTUBRO DE 2025

**A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 23 de dezembro de 2002, pela Lei nº 6.029, de 23 de dezembro de 2015 e,

Considerando a Portaria nº 4.650/2024 – PGM/GAB e o Edital n° 004/2025/PGM, que trata da Concessão de Diárias, para 17 (dezessete) participantes no XX Congresso Brasileiro de Procuradora e Procuradores Municipais (CBPM), a ser realizado no município de Salvador/BA, entre os dias 28 a 31 de outubro de 2025 faz divulgar o resultado de acordo com o critério disposto no item 4 do referido edital:

1. Alexsandro Rahbani Aragão Feijó
2. Maria Tereza Freitas Rocha
3. Adriana Rita de Carvalho Nogueira
4. José Borralho Ribeiro Filho
5. Ricardo Silva Coutinho
6. Valdélia Campos da Silva Araújo
7. Mariana Novaes Casaes e Silva
8. Hugo Leonardo Séder Souza Amaral
9. Monique de Souza Castro
10. Adalberto José Gondim Cesar
11. Lais Maciel Andrade Lima
12. Diego Silva de Oliveira
13. Renata Costa Medeiros
14. Juliana Andrade Carneiro
15. Ariadne Raíssa Costa da Nóbrega
16. Samuel Almeida Bitencourt

**Valdélia da silva campos araújo**
Procuradora-Geral do Município de São Luís-MA

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: b455bfe0-39cd-4809-9e90-f69610941560

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 21202.000366/2025; **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**; **CONTRATANTE**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** COIMBRA ALVES CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ Nº 15.110.791/0001-80; **OBJETO:** Alteração da Cláusula Décima Terceira (Dos Prazos) do Contrato nº 14/2024, referente à execução dos serviços de reforma, ampliação e adaptação de prédios e logradouros públicos na área do Centro Histórico de São Luís-MA; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 §1º II e VI da Lei n° 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2025; **ORIGEM:** Concorrência nº 008/2023-CSL/SEGOV/MA. **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**: Rafael Arrelaro.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: d3b8d5e6-a39b-4f02-9518-ccd09d49c008

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### RECEBIMENTO DE LICENÇA – SPE ILHA DE ITACÁ LTDA

**SPE ILHA DE ITACÁ LTDA**, inscrita no CNPJ número:44.171.406/0001-02, localizada na Avenida Avicênia, Quadra 18 número 15, CEP: 65071-370, bairro Calhau, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença Prévia nº 33/2025 válida até 03/04/2026 para a viabilidade do projeto de construção do Empreendimento Residencial e Comercial, localizado no imóvel situado na Avenida Colares Moreira S/nº, Jardim Renascença, conforme processo SEI nº 26101.001474/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b16d41ce-473b-4959-b48c-908d402cdfb1

### REQUERIMENTO DE LICENÇA – C N M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA "POSTO DUBAI II"

**C N M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA "POSTO DUBAI II"**, inscrito sob CNPJ nº 08.211.052/0001-19, localizado na Rua Nossa Senhora da Luz nº 01, CEP: 65.057-220, bairro Anil, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença Corretiva de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, conforme Processo SEI número 26101.001053/2024.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 442df5f0-aad9-45ff-81a1-a8ede48f74d9

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 204/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art.** 1º – **Torna-se sem efeito** a Resolução Administrativa nº 017/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 280, de 20 de janeiro de 2023, que designou a servidora **Cheslúzia Farias**, matrícula nº 94824-3, para responder pela Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa.

**Art.** 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.** Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 20 de outubro de 2025.

**PAULO VICTOR MELO DUARTE**
**Presidente**

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 4aee0bc2-0277-4373-ad2e-6eeebc98f48e

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 205/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **Aracelli Cristina de Sousa Silva** para o exercício do cargo em comissão de Diretora Administrativa, simbologia DAS-2.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.** Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 20 de outubro de 2025.

**Paulo Victor Melo Duarte**
**Presidente**

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: c48ca19d-69a5-4543-b273-5401e87d479b

# EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
**www.saoluis.ma.gov.br**

**Eduardo Salim Braide**
Prefeito de São Luís

**Emilio Carlos Murad**
Secretário de Governo

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário de Administração

**Márcio Antonio de Sousa Brandão**
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-20T17:00:00-0300